

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

229305

PROJETO DE<u>LEÍ</u> Nº <u>67</u> / 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA E MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINAS DE MINISTRAREM TREINAMENTO ADEQUADO AO CORPO DOCENTE, AOS FUNCIONÁRIOS E AOS ESTUDANTES, PARA SIMULAÇÕES DE EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Ficam obrigadas todas as escolas da rede privada e municipal de Campinas a ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio aos seus funcionários, professores e estudantes, através de simulações, em consonância com o disposto no Decreto Estadual 56819/2011 e LC 1257 de 06 de janeiro de 2015 e Lei Municipal 14.138 de 14 de Outubro de 2011 e o Decreto Municipal 17.683 de 24 de Agosto de 2012.
- § 1º As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.
- § 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações, após a definição encaminhar as datas para órgãos responsáveis por da administração pública municipal.
- Art. 2º Aos gestores de cada escola compete:
- I Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;
 - II Garantir que os estudantes recebam o treinamento adequado.
- Art. 3º Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos estudantes , serão então realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.
- Art. 4º O descumprimento da presente Lei por parte da rede de escolas privadas implicará nas seguintes penalidades:
 - I Advertência por escrito;
- II- Em caso de reincidência, multa correspondente a 1(hum) mil UFIC's por estudante matriculado



Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

III- Suspensão do alvará de funcionamento até que os entraves que deram ensejo ao descumprimento sejam sanados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2019.

STAVO PETTA PC DO B

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP gustavopetta@campinas.sp.leg.br



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Procedimentos que simulem atividades de evacuações em casos de incêndios, são necessários e importantes para garantir a segurança de toda a comunidade que ocupam espaços públicos, particularmente as escolas públicas e privadas, onde a presença de estudantes adolescentes e crianças, exige uma atenção redobrada.

As simulações pode garantir aos funcionários, professores, estudantes e visitantes uma aprendizagem e domínio quando em uma situação de risco e de incêndio, consigam evacuar o espaço de forma a não comprometer fisicamente a população presente.

Permite também testar a efetividade do plano de evacuação da instituição neste casos extremos, corrigir possíveis falhas com o objetivo de evitar tragédias em caso de situações reais de incêndios.

Atualmente em Campinas, existe legislação que apenas indicam a realização de campanhas de orientação, Lei 14.138 de 14 de Outubro de 2011 e o Decreto 17.683 de 24 de Agosto de 2012, com possibilidade e flexibilidade de abordagens de temas referentes aos sinistros. Não obstante, nenhuma delas apontam na obrigatoriedade de estabelecer treinamento específico para o corpo docente, funcionários, estudantes das escolas da cidade, em casos de necessidade de evacuação em razão de incêndios.

Esta medida de caráter preventivo tem por objetivo evitar tragédias que assumiriam proporções dramáticas e catastróficas, principalmente nos espaços que atendem crianças e adolescentes, que poderiam ficar inertes ou paralisadas, ante o perigo iminente e desconhecido.

Portanto, aprovar uma legislação que discipline, oriente e atue na prevenção diante de possíveis tragédias que envolvem incêndios em centros educacionais que formam humanos do futuro, é dever e um gesto nobre daqueles que produzem leis em defesa da humanidade.



Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

Considerando, pois a razoabilidade desta proposição e dos benefícios que sua aplicação poderá trazer á comunidade em geral, solicito atenção dos colegas vereadores para sua análise e aprovação.

Sala de reunjões , 18 de março de 2019

PC DO B

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP gustavopetta@campinas.sp.leg.br